



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1315
EXTRA

Sexta-feira, 03 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

fls. 139

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

RECOMENDAÇÃO N. 0002/2019/02PJ/CLA

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001226-0

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Promotora de Justiça ora signataria, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no bojo do Procedimento Administrativo nº em epígrafe, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Cassilândia/MS, com fundamento no artigo 201, §5º, c, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução 005/2012, de 13 de setembro de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado Mato Grosso do Sul:

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a data estabelecida para as eleições unificadas para escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, aptas a importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências Rua Sebastião Martins da Silva, 800 - Alto Izanópolis - CEP: 79540-000 Cassilândia – Brasil – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br>, informe o processo 09.2019.00001226-0 e o código A04649.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1315
EXTRA

Sexta-feira, 03 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

fls. 140

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

É vedada a propaganda:

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

Rua Sebastião Martins da Silva, 800 - Alto Izanópolis - CEP: 79540-000 Cassilândia –
Brasil – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br>, informe o processo 09.2019.00001226-0 e o código A04643.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1315
EXTRA

Sexta-feira, 03 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

fls. 141

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

a. a confecção, utilização, distribuição por candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

b. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

c. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;

b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;

c. o transporte de eleitores;

d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

4. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Rua Sebastião Martins da Silva, 800 - Alto Izanópolis - CEP: 79540-000 Cassilândia –
Brasil – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br>, informe o processo 09.2019.00001226-0 e o código A04649.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1315
EXTRA

Sexta-feira, 03 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

fls. 142

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Por fim, toca a divulgação dos Enunciados 06,07 e 08 do ano de 2019, aprovados na II REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS-GNDH, cuja observância desde já se solicita e recomenda, assim redigidos:

06/2019: O requisito da idoneidade moral, previsto no artigo 133, I, do ECA, não se restringe aos conceitos do direito penal relativos à reincidência ou maus antecedentes, cabendo à Comissão Especial Eleitoral, em procedimento administrativo que assegure o contraditório, avaliar casuisticamente se as condutas praticadas pelo candidato ao Conselho Tutelar, ainda que não vedadas pela legislação ou resolução local, são compatíveis com o decoro do cargo.

07/2019: Não configura crime eleitoral, passível de prisão em flagrante, a prática, na data da votação do processo de escolha do Conselho Tutelar, das condutas tipificadas na legislação eleitoral. Tais condutas, contudo, podem configurar inidoneidade moral passíveis de impugnação perante a Comissão Especial Eleitoral ou judicialmente pelo Ministério Público.

08/2019: Em sendo flagrada conduta vedada ou irregularidade no dia da votação do processo de escolha do Conselho Tutelar, cabe à autoridade pública fazer cessar o ato indevido, apreendendo e/ou materializando a prova para a posterior impugnação da candidatura. Caso o candidato ou seu apoiador desobedeça a ordem legal do funcionário público, esta conduta pode configurar, em tese, o crime de desobediência (art. 330 do CP).

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

Rua Sebastião Martins da Silva, 800 - Alto Izanópolis - CEP: 79540-000 Cassilândia –
Brasil – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br>, informe o processo 09.2019.00001226-0 e o código A04649.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1315
EXTRA

Sexta-feira, 03 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

fls. 143

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha, mediante recibo;

II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação; I

V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores e, juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o desrespeito às regras apontadas acima caracterizará **inidoneidade moral**, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Ainda, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Às providências para publicação e comunicação no DOMP e aos órgãos que se fizerem necessários (CAO-CGMPMS).

Cassilândia, 01/10/2019.

Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro
Promotora de Justiça

Rua Sebastião Martins da Silva, 800 - Alto Izanópolis - CEP: 79540-000 Cassilândia –
Brasil – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO. Para conferir o original, acesse o site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br>, informe o processo 09.2019.00001226-0 e o código A04643.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1315
EXTRA

Sexta-feira, 03 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente

A Comissão do Processo de Escolha Unificado do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna se publico no DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA MS; **Recomendação nº 0002/2019/02PJ/CLA.**

Cassilândia MS, 03 de Outubro de 2019

Elaine Ferreira Costa
Membro da Comissão Eleitoral do Processo
Escolha do Conselho Tutelar

Dreice Kele da Silva Santos
Membro da Comissão Eleitoral do Processo
Escolha do Conselho Tutelar

Simone Aparecida Lopes
Membro da Comissão Eleitoral do Processo
Escolha do Conselho Tutelar

Rua Isaias Candido Barbosa, 1080 Vila Pernambuco, Cassilândia – MS.
Fone: (67) 3596-2225 - E-mail: cmdca_cassil@hotmail.com



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1315
EXTRA

Sexta-feira, 03 de Outubro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessecchia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)